



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO :

Despacho N.º 022 /PM/X/2025

Concede tolerância de ponto no dia 31 de outubro, aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração Indireta.....1

DESPACHO N.º 022 /PM/X/2025

CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 31 DE OUTUBRO, AOS FUNCIONÁRIOS, AOS AGENTES E AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE PRESTEM A RESPECTIVA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO, SEJAM CENTRAIS OU DESCONCENTRADOS, E NOS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Considerando que nos próximos dias 1 e 2 de novembro, se celebram o “Dia de Todos os Santos” e o “Dia de Todos os Fiéis Defuntos”, respetivamente;

Tendo em consideração que as referidas datas estão expressamente previstas como feriados nacionais nos termos das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril;

Atendendo ao facto de que as celebrações religiosas nas referidas datas têm uma grande importância e significado para os católicos que habitualmente participam nas mesmas em grande número;

Considerando o grande número de pessoas que terão de se deslocar para as suas terras natais para participarem nas cerimónias religiosas que terão lugar nas referidas datas;

Considerando ainda a prática que vem sendo seguida, de proporcionar a possibilidade de participação da maioria dos funcionários e agentes da administração pública nessas celebrações religiosas;

Tendo em consideração que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”, Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 31 de outubro de 2025, durante todo o dia.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.
3. Excetuam-se do número anterior, os recursos humanos dos serviços públicos que, pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2025

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão